

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO** :06/07/2010  
**PROCESSO N°** :16.675-8/2008 (56 da pauta)  
**INTERESSADA** :AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** :CONSULTA  
**RELATOR** :CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### **RELATÓRIO:**

Relatório lido, constante de fls.71 /TC:

“Trata o processo de consulta formulada pelo Sr. Arcleidy Dias Pereira, Diretor Presidente da MT Fomento, na qual requer deste Tribunal, parecer sobre a interpretação e aplicabilidade da Súmula Vinculante nº13 , emitida pelo Supremo Tribunal Federal,...

Remetidos os autos ao membro do Ministério Público, Excelentíssimo Procurador Dr. Mauro Delfino César, este emitiu Parecer nº 4.474/2008, de fls. 19/20-TCE, opinando pelo acolhimento do Parecer nº 100/2008, de fls. 9/18-TCE, da Consultoria Técnica, recomendando remessa de fotocópias dos autos ao consulente.”

### **VOTO:**

Voto lido, constante de fls.22/TC:

“..Voto no sentido de conhecer a consulta e no mérito, responder ao consulente que não há conflito entre a Súmula Vinculante nº 13/2008, ao proibir a contratação de parentes por afinidade até o terceiro grau...”

### **UNÂNIME.**

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007..

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.